



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3835 DE 16 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 4º, bem como sobre a prorrogação do prazo estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, todos da Lei Municipal nº 2.409/2004, alterada pela Lei Municipal 3.764/2017 e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado até 31 de Junho de 2018 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.409/2004, alterada pela Lei Municipal nº 3.764/2017.

Art. 2º – Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.409/2004, modificada pela Lei Municipal nº 3.764/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O débito consolidado do contribuinte, lançado até 31 de Dezembro de 2017, poderá ser pago em até 36 parcelas mensais com a redução de:

I –

II –

III –

Art. 3º – No caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser recolhida aos cofres públicos no ato da assinatura do termo de adesão ao Refis Municipal, sob pena de exclusão do contribuinte de referido programa de recuperação fiscal.

Parágrafo Único - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como juros e a multa remidos e anistiados na forma desta Lei.

Art. 4º – A inadimplência de duas parcelas acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como juros e a multa remida e anistiada na forma desta Lei.

Parágrafo Único – No caso da inadimplência a que se refere o caput deste artigo, fica o contribuinte impedido de aderir a novos REFIS.

Art. 5º – Na hipótese do débito do contribuinte ter sido objeto de ação judicial, a extinção da ação, ficará condicionada ao pagamento das custas processuais ou da outorga de liberação judicial autorizando a desobrigação ao recolhimento, via concessão de justiça gratuita ou outro benefício legal.

Art. 6º – O contribuinte, que já tenha firmado a opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta Lei e não cumpriu com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta Lei, deverão ter o débito do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 7º – O contribuinte, que já tenha firmado a opção pelo REFIS ou qualquer outro parcelamento, anterior a vigência desta Lei e esteja cumprindo com o acordo firmado, caso opte em receber os incentivos objeto desta Lei, deverão ter o débito remanescente do parcelamento anterior consolidado ao novo parcelamento.

Art. 8º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para débitos de ISSQN;

II – R\$ 100,00 (Cem Reais) para débitos de IPTU.

Art. 9º – Eventuais prorrogações do prazo estipulado no Artigo 1º, desta Lei, no interesse da Administração, poderão ser efetuadas mediante Decreto Municipal.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Janeiro de 2018.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete